

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 50/I
(14.08.1980)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

1.1.- Propaganda eleitoral da APU em Castelo Branco em período de pré-campanha e com mensagens de apelo ao voto

1.2.- Exposição da coligação eleitoral POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores)

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Apreciação e aprovação do mapa de deputados da Assembleia Regional dos Açores e sua distribuição pelos círculos eleitorais

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 50 -----

----- Aos catorze dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta, pelas catorze horas e trinta minutos (14.30 horas) na sede da Rua Augusta, nº 27, 1.ª Dt.ª em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Doutor Júlio Menino Salcedas, em substituição do Senhor Presidente, tendo assistido à reunião os Senhores Doutores João Paulo Farinha Franco, Olindo de Figueiredo, Luís Viana de Sá e João Pereira Neto. -----

----- A reunião foi secretariada, na ausência da Secretária da Comissão - Exa. Sra. Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes - por António dos Santos, funcionário destacado da Assembleia da República, tendo sido convocada para apreciação da seguinte ordem do dia: -----

----- "Apreciar e aprovar o mapa de Deputados da Assembleia Regional dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais". -----

----- Aberta a reunião, pelo Senhor Presidente, substituto, foi dada a palavra aos Senhores membros da Comissão para efeito de intervirem em período de "Antes da Ordem do Dia". -----

1. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1- Propaganda eleitoral da APU, em Castelo Branco.

----- Pelo Senhor Doutor João Franco foram exibidas duas fotografias com o emblema da "APU - Povo Unido" e tendo, respectivamente, os dizeres: - "Com a APU a vitória é certa" e "Pedalada certa para a vitória de Abril". Em face das referidas fotografias teceu as seguintes considerações: "Entendo haver o apelo ao voto. Porque não nos encontramos ainda dentro do período legal de campanha eleitoral entendo que tal propaganda é ilícita, como aliás constitui doutrina da Comissão Nacional de Eleições (CNE) pelo menos desde o ano passado. Em consequência julgo ser de fazer a correspondente participação criminal". -----

----- Em resposta, o Senhor Doutor Luís de Sá, abordou a questão do seguinte modo: -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- "Em primeiro lugar as expressões "com a APU a vitória é certa" e "Pedalada certa para a vitória _____ de Abril" não contém manifestamente um apelo ao voto. Em segundo lugar nunca a Comissão Nacional de Eleições entendeu nem poderia entender que seria ilegítimo o apelo ao voto fora do período de campanha eleitoral, o que aliás não é o caso . -----

----- Chamo à atenção para o facto de não ter sido indicada disposição legal proibitiva desse pretensão apelo nem a acta donde constaa pretensa deliberação da Comissão Nacional de Eleições nesse sentido. De resto, a campanha eleitoral é um período em que existem especiais fantasias de igualdade das forças políticas, isenção das entidades públicas e exercício das liberdades. Não há nada na constituição nem nas leis/^{que} limite a total liberdade de expressão e de propaganda fora do período de campanha eleitoral. Pelo contrário essa liberdade é expressamente garantida, designadamente no Artº 37º da Constituição e o Artº 18º, nº 2º estabelece que a lei sô pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição. A participação apresentada afigura-se assim como uma forma de tentar envolver a Comissão Nacional de Eleições no que seria um grave precedente de limitação do exercício das liberdades democráticas. -----

----- Por motivo das considerações antecedentes o Senhor Doutor João Franco apresentou o seguinte protesto: -----

----- "A referência anteriormente feita à intenção de preterder envolver a Comissão Nacional de Eleições em qualquer limitação das liberdades, pelos termos em que foi feita e pelo seu conteúdo não pode, por mim, ser admitida, pelo que apresento este protesto. Tratou-se tão sômente de pôr à consideração da Comissão Nacional de Eleições um ilícito eleitoral sobre o qual entendo que se deverá pronunciar. Quaisquer, insinuações sobre este objectivo refutuas integralmente. -----

----- Após o aludido "incidente" o Senhor Presidente, substituto, submeteu a questão de "Há Ilícito" ou "não há ilícito" a votação, da qual se obteve o resultado seguinte: -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Em relação ao primeiro caso (há ilícito) votaram favoravelmente os Senhores Doutores João Franco e Pereira Neto. -----
----- No que respeita ao segundo caso (não há ilícito) votaram também favoravelmente os Senhores Doutores Olindo de Figueiredo e Luís de Sã. -----
----- Em presença do empate verificado o Senhor Presidente, substituto (Dr. Júlio Salcedas) ditou para a acta a seguinte proposta: -----
----- "Sendo um assunto deveras importante saber, neste caso, se há ilícito eleitoral ou não e dado que a reunião não está a ser presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente efectivo, é minha opinião que se deixe o assunto para posterior apreciação da Comissão Nacional de Eleições e, portanto, não se dicida ainda, no caso vertente, se há ilícito ou não". -----
----- Posta à votação a referida proposta a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

2 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Concluído o ponto 1.1 do período de "Antes da Ordem do Dia" e sabendo-se que este mesmo período ainda terá outra ou outras matérias para discutir, o Senhor Presidente, substituto, entendeu pôr a consideração da Comissão o assunto expresso da "Ordem do Dia".

----- "Apreciar e aprovar o mapa dos Deputados da Assembleia Regional dos Açores e sua distribuição pelos círculos eleitorais".

----- E isto porque havia a necessidade de enviar o citado mapa, com urgência, para a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, para efeitos de publicação. -----

----- Analisado e discutido este ponto da Agenda e posto à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, pelo que se decidiu também mandar fazer a sua publicação no Diário da República. -----

3. PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"----- CONTINUAÇÃO -----

- Pelas razões invocadas anteriormente dá-se continuação a este período da Agenda com a seguinte ordem de trabalhos: ---

3.1 - CÓLIGAÇÃO PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA/
/PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - (POUS/PST)



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Foi lida, pelo Senhor Doutor Olindo de Figueiredo, uma exposição, datada de catorze (14) de Agosto corrente, remetida à Comissão Nacional de Eleições (CNE) por aquela coligação. -----

----- Ao ser apreciada, o Senhor Doutor Luís de Sã, sugeriu que se ouvissem os interessados, no que os restantes membros presentes da Comissão concordaram. Pelo Senhor Presidente, substituto (Dr. Júlio Menino Salcedas), foi dito ficar estabelecido e acordado o procedimento que para ouvir os interessados na reclamação/exposição citada, deveriam os mesmos estar devidamente identificados e trazerem elementos novos para apreciação, além daqueles que já constam da sua exposição. -----

----- A identificação foi feita, através da exibição dos bilhetes de identidade, pelo Secretário, substituto, da Comissão - - António dos Santos e, seguidamente, foram introduzidos na sala de reuniões os seguintes Senhores, em representação do POUS e do PST:

- António Jorge Oliveira Aires Rodrigues (POUS),
- Fernando Guilherme Abreu dos Santos Martinho (POUS),
- Mário Luís dos Santos Gomes de Abreu (POUS),
- Luís Carlos Bettencourt de Matos Lima (PST),
- José Eduardo Duarte Henriques (PST).

----- Em nome dos citados Senhores, usou da palavra o Senhor Doutor Fernando Martinho (POUS) que expôs a situação emergente do Registo da Coligação e do seu cancelamento, salientando principal e sumariamente o seguinte: -----

----- Que apenas souberam pela Imprensa da anulação da coligação, baseada em meros actos processuais; -----

----- Que segundo o artigo 22º da Lei Eleitoral não é expressamente obrigatório a publicação do símbolo; -----

----- Que se a Comissão Nacional de Eleições não tinha provas de os subscritores assinarem como dirigentes dos órgãos competentes dos Partidos, poderia obtê-los junto dos mesmos; -----

----- Que se a Comissão Nacional de Eleições tiver dúvidas perguntará, quanto à identificação dos subscritores, ao Supremo Tribunal de Justiça. Informação que lhes foi prestada pela Sra. Doutora Maria de Fátima, Secretária da Comissão; -----

----- Que há juizes (Coimbra e Évora) que os informaram estar todo o processo em ordem; -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Que deveriam ter sido informados, em tempo útil, de modo a poderem sanar alguma irregularidade do processo; -----

----- Fez comparação entre a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições - juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça - e a agora tomada pela Comissão; -----

----- Invocou o princípio da dignidade da Comissão Nacional de Eleições, nada abonatório, em face das possíveis decisões dos juizes distritais. -----

----- Depois de ouvidos os representantes dos POUS e do PST, estes retiraram para efeito dos membros da Comissão poderem decidir em conformidade. Foi quando o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo apresentou o seguinte requerimento: -----

----- "Dado o melindre do problema, entendo que o mesmo deverá ser apreciado e decidido com o maior número possível de elementos desta Comissão, hoje a funcionar com o "quorum" mínimo, requerendo assim que a questão seja inscrita na ordem de trabalhos para o próximo dia dezanove (19) do corrente, já com a presença do Senhor Presidente e da Secretária efectivos desta Comissão, pessoas visadas na exposição acabada de fazer pelos elementos da Coligação POUS/PST, devendo convocar-se para a referida reunião todos os membros desta Comissão solicitando a sua presença". -----

----- Ao pretender ~~fazer-se~~ a respectiva votação, o Senhor Doutor Luís de Sá declarou: "voto a favor do requerimento pelas razões do mesmo e por entender que não existem condições para uma votação serena e baseada em critérios exclusivamente jurídicos". -----

----- Por sua vez o Senhor Doutor João Franco declarou também:

----- "Voto contra o requerimento porque foi apresentado em momento que interrompeu a votação em curso, se bem que em princípio entenda de toda a conveniência que deliberações desta relevância sejam tomadas com todos os elementos da Comissão Nacional de Eleições presentes". -----

----- Em sequência da leitura das declarações anteriores, o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo retirou-se da sala, isto quando eram dezassete horas e cinquenteminutos (17.50 horas). O referido



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

acto deu motivo a que a reunião tivesse terminar por falta de "quorum". -----

-----O Presidente, Substituto, _____

(Júlio Menino Salcedas)

-----O Secretário, Substituto, _____

(António dos Santos)